



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 65/23

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 2023

Dispõe sobre delimitação dos pontos de ônibus existentes nas vias urbanas deste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Os pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros instalados no Município de Mogi Guaçu-SP, deverão conter, no mínimo, comprimento de 16 (dezesesseis) metros.

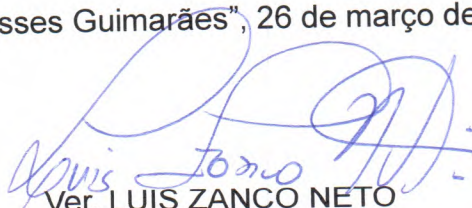
Parágrafo único: Em casos de pontos em desnível com a calçada ou passeio, o ponto deverá conter rampas de acesso para cadeirantes.

Art. 2º Deverá conter em cada ponto de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros, no mínimo, um cesto para lixo seletivo e um para lixo orgânico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de março de 2023


Ver. LUIS ZANCO NETO
(PL)